



1364

Folha n.º	02	do proc.
Nº	0364	de 2015
(a)		

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*24 1 03 120 15*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE HUMANO NA CASA DA GESTANTE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo para a implantação de um banco de leite humano na Casa da Gestante, situada no município de São Caetano do Sul.

§ 1º - O leite poderá ser doado por toda mulher saudável com excesso de leite e que não usa medicamentos que impeçam a doação. O leite humano doado, após passar por processo que envolve seleção, classificação e pasteurização, será distribuído na Casa da Gestante.

§ 2º - O leite humano doado, após passar por processo que envolve seleção, classificação e pasteurização, será distribuído na Casa da Gestante.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

O leite humano é essencial para proteger recém-nascidos porque alimenta e protege contra diarreia, infecções respiratórias, diabetes e alergias. Para garantir o leite materno a bebês cujas mães não podem amamentar, foram criados em todo país os Bancos de Leite Humano.

Eles recebem, pasteurizam e distribuem o leite para as crianças internadas em unidades neonatais. O Brasil possui a maior rede de Bancos de Leite Humano do mundo, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), porém no município de São Caetano este banco não existe. Inclusive há um tempo atrás as doações feitas no município de São Caetano eram armazenadas no banco de leite localizado no município de Santo André, visto que em nosso município muitos bebês necessitam desse leite, principalmente crianças prematuras.

A mãe de um recém-nascido prematuro, que não desenvolveu leite, passa por um período de angústia, de medo pela saúde do seu bebê. A outra mãe, que é doadora de leite, além de salvar vidas, está oferecendo segurança e tranquilidade para os pais dessas crianças.

Por este e outros tão importantes motivos, apresento este projeto de lei para a apreciação dos demais pares desta casa, solicitando o apoio de todos pra a sua aprovação em prestígio à cidadania.

Plenário dos Autonomistas, 24 de Março de 2015

  
**JORGE MARTINS SALGADO**  
**(JORGE SALGADO)**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1364/15****AUTOR: VEREADOR JORGE MARTINS SALGADO****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE HUMANO NA CASA DA GESTANTE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 198, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Jorge Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o incentivo para implantação de um banco de leite humano na casa da gestante, situada no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“O leite humano é essencial para proteger recém nascidos porque alimenta e protege contra diarreia, infecções respiratórias, diabetes e alergias. Para garantir o leite materno a bebês cujas mães não podem amamentar, foram criados em todo país os Bancos de Leite Humano.*

Finalizando, *“A mãe de um recém-nascido prematuro, que não desenvolveu leite, passa por um período de angústia, de medo pela saúde do seu bebê. A outra mãe, que é doadora de leite, além de salvar vidas, está oferecendo segurança e tranquilidade para os pais dessas crianças.”*

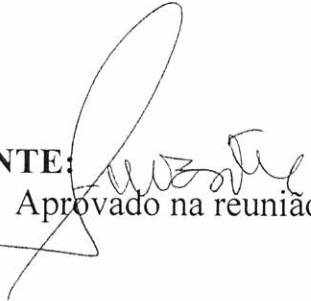

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 1364/15**

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2015.**PRESIDENTE:**  
Aprovado na reunião de 13/10/15.  
(FAVOTUA JEL)



Proc. nº 1532/98

## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.640 de 12 de Março de 1998.

### "INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", no Município de São Caetano do Sul, a ser comemorada de 1º a 8 de Março de cada ano.
- Artigo 2º - A "Semana Municipal do Aleitamento Materno" passa a integrar o calendário oficial do Município.
- Artigo 3º - Os objetivos da Semana são:
- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
  - II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
  - III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.
- Artigo 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, de Governo e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas atividades de apoio à Semana.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 12 de Março de 1.998, 121º da fundação da cidade e 50º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

VIVIANE S. P. DA SILVA  
Chefe de Seção Substituta



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1532/98

LEI Nº 4.455 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA UM INCISO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.640, DE 12 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.640, de 12 de março de 1.998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 1º - Fica instituída a 'Semana Municipal do Aleitamento Materno', no Município de São Caetano do Sul, a ser comemorada de 1º a 08 de agosto de cada ano".

Artigo 2º - Acrescenta o inciso IV, ao artigo 3º, da Lei nº 3.640, de 12 de março de 1998, com a seguinte redação:

"Artigo 3º -  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - Estimular e orientar a doação consciente de leite aos "Bancos de Leite".


Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

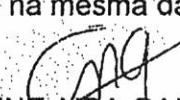
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2006, 130º da fundação da cidade e 59º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSE AURICCHIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração.

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1364/15****AUTOR: VEREADOR JORGE MARTINS SALGADO****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE HUMANO NA CASA DA GESTANTE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 143, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Jorge Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o incentivo para implantação de um banco de leite humano na casa da gestante, situada no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

12

PROC. Nº 1364/15

Ante o exposto, nosso parecer é,  
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 27 de outubro de 2015

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 27.10.15